



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**MINUTA DE CONTRATO.**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº -----/2023**

**(Ref. Dispensa de Licitação 26/2023 – Processo Licitatório nº 46/2023)**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos para o Município de Engenho Velho – RS, junto a Unidade Básica de Saúde, situada na Av. João Provenzi, nº 105, nos termos do disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº 991.604.630-15 e CI nº 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na cidade de....., na Rua....., nº ....., neste ato representada por ....., (qualificação), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 46/2023, relativo ao **Dispensa de Licitação nº 26/2023**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 - De acordo com o Processo Licitatório nº 46/2023, relativo ao **Dispensa de Licitação nº 26/2023**, Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para disponibilização de 1 (um) profissional médico, para atendimento as atividades médicas incumbidas ao profissional de saúde na Unidade Básica de Saúde Central de Engenho Velho, e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Clínico Geral, com carga máxima de 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais.

**Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e anexos relativos a Dispensa de Licitação nº 26/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**Cláusula Terceira – Do Valor e Do Pagamento**

**3.1** - Em contrapartida aos serviços prestados, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, o valor equivalente a R\$ ----- (-----) mensais, os quais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal.

**3.2** - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

**3.3** - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**3.4** - Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

**Cláusula Quarta – do Reajuste**

**4.1** - O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do presente contrato.

**Cláusula Quinta - Da Vigência Contratual**

**5.1** - A vigência do Contrato assinado entre as partes será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser extinto/rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

**Cláusula Sexta - Das Obrigações Das Partes**

**6.1 - Constituem obrigações da empresa contratada:**

**6.1.1** – manter profissional de medicina 20 horas semanais, junto a Unidade Básica de Saúde Central do Município de Engenho Velho, RS, com disponibilidade de inclusão no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

**6.1.2** – prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

**6.1.3** – acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**6.1.4** – responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação dos serviços ora contratados, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.5** – arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

**6.1.6** - A Contratada deverá conter e **manter vigente** durante o período de vigência do presente processo, as Condições de habilitação apresentadas na Licitação.

**6.1.7** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**6.2 - Constituem obrigações da Contratante:**

**6.2.1** – efetuar os pagamentos nos prazos avençados:

**6.2.2** – assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato;

**6.2.3** – acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através da Secretaria Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a empresa contratada para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

**6.2.4** – anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelo profissional médico;

**6.2.5** - aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**Cláusula Sétima - Da Prestação dos Serviços**

**7.1** - Os serviços que trata o presente contrato deverão ser prestados junto a Unidade Básica de Saúde Central do Município de Engenho Velho – RS, situado na Avenida João Provenzi nº 105, Centro, com horários e cronogramas definidos pela Secretaria de Saúde, Saneamento e Vigilância.

**Cláusula Oitava – Da Extinção/Rescisão**

**8.1** - É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**8.2** - Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

**8.3** - A rescisão pela CONTRATADA fixa condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Cláusula nona – Da Fiscalização**

**9.1** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

**9.2** - A Fiscalização será efetuada através da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância pelo(a) Servidor(a) Sr.(a) -----, devidamente designado(a), onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

**9.3** - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

**9.4** - A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

**Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária**

**10.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0036 2104 33903905 000000 – 1600

0601 10 301 0011 2031 33903905 000000 - 1500

**Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1** - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**11.2** - A Contratante, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**11.2.1** – advertência pelo não cumprimento das obrigações assumidas, mesmo que seja em parte.

**11.2.2** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Engenho Velho, por prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial da prestação de serviços;

**11.2.3** – declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração Pública, pela inexecução total da prestação de serviços.

**Cláusula Décima Segunda - Da Disposições Gerais**

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, ----- de ----- de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Diego Martinelli Bergamaschi**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_